



LEI Nº 832 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Autoriza a compensação de Créditos Fiscais do Município".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de créditos tributários lançados com créditos líquidos e certos vencidos de contribuintes para com o Município, nos casos expressos nesta Lei.

**Art. 2º** - Os créditos tributários lançados referem-se ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxas pela prestação de serviços públicos e taxa de água e os créditos dos contribuintes, para com o Município, são provenientes de aluguéis de imóveis que foram utilizados nas montagens de festejos oficiais promovidos pelo Município e depósito de material da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Gerais.

**Art. 3º** - Serão compensados os créditos dos seguintes contribuintes:

**1º Devanir Bastos**

Crédito Tributário originário da inscrição  
00669, imóvel à rua Leoni Ramos, nº 28, 1º  
Distrito.....R\$ 587,07

Crédito Tributário originário da inscrição  
00251, imóvel à rua Major Belfort nº  
76, Manuel Duarte - 2º Distrito.....R\$ 498,58 - R\$ 1.085,65

Crédito com o Município..... R\$ 1.085,65

**2º Beatriz Baltazar**

Crédito Tributário da inscrição 00902, imóvel à rua Dr. Luiz Pinto s/nº, 1º distrito..... R\$ 389,07

Crédito com o Município..... R\$ 389,07

**3º Guiomar Baltazar**

Crédito Tributário originário da inscrição  
00630, imóvel à rua Aniceto de Medeiros Correia, nº 17 - 1º distrito..... R\$ 528,41

Crédito com o Município..... R\$ 528,41

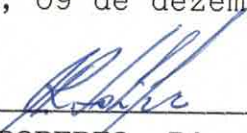


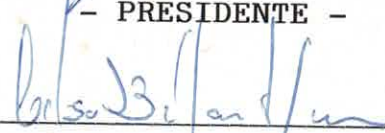
Lei nº 832 .....fls 02

**Art. 4º** - A compensação será efetiva através de processo administrativo, onde serão apensados dos documentos de crédito.

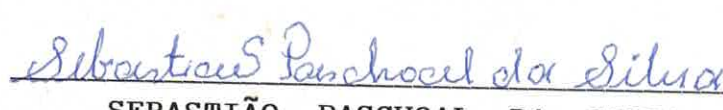
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 09 de dezembro de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
- PRESIDENTE -

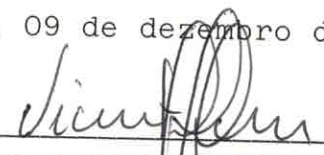
  
\_\_\_\_\_  
CELSO SOARES BELFORT GARCIA  
- VICE-PRESIDENTE -

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BATISTA DIAS ALVES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 09 de dezembro de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
- PREFEITO MUNICIPAL -